



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 29/2022/CGM/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01975/2022

MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL E EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIOS; TURISMO; CULTURA E TRANSPORTE; FINANÇA; OBRAS E DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CASSILÂNDIA -MS LEGALIDADE PROSSEGUIMENTO.

Base legal: lei nº8.666/93,

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I – ORIENTAÇÃO

PREZADO COORDENADOR DE LICITAÇÃO,

Em atenção à Formalização e controle da legalidade da fase interna do processo de licitação nº 01975/2022, expedido pela Procuradora Municipal **Dr. Pâmela Dias Salgado**, através do parecer nº 208/2022, para manifestação desta Controladoria,

Jefferson Luiz da Cruz
Diretor Coordenador de Licitação
Matrícula 2509



Poder executivo - Controladoria geral

origino ao setor de licitação para que proceda com o que foi solicitado no parecer jurídico supracito nos atos, e que sejam atendidas e observadas as exigências. A orientação aqui expedida referente ao procedimento licitatório, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da Publicidade entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público, dando – lhe mais transparência ao certame realizado. E quanto a legalidade do rito processual licitatório, **opino** pela possibilidade da primeira fase do **PREGÃO PRESENCIAL**, com fundamentos na Lei nº 8.666/1993 e nº10.520/2002.

II – PARECER

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Controladoria, diante da documentação acostada aos autos, deste modo esta Controladoria **OPINA PELA CEDÊNCIA** do Processo Administrativo de nº 01975/2022, desde que atendidas todas as orientações do parecer jurídico nº 208/2022.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 25 de agosto de 2022.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019

Jefferson Luiz da Cruz
Diretor, Coordenador de Licitação
Matrícula 2509